



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
22/02/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02170013/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À VIDA.	LEITURA
2	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02170018/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA A ILUSTRÍSSIMA BAILARINA JEANE PITTA RAMOS ROCHA.	LEITURA



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À
VIDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito do Município de Maceió, o Centro Brasileiro de Assistência à Vida, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com sede na Avenida Fernandes Lima, 355, Farol, Maceió, Alagoas, CEP nº 57.055-000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de fevereiro de 2022.

Vereador Cal Moreira



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O Centro Brasileiro de Assistência à Vida tem por objetivo promover a assistência social com ou sem alojamento, promoção gratuita da educação, promoção do voluntariado, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, assessoria jurídica gratuita, atividades desportivas de diversas modalidades e promove o amparo, recuperação e reabilitação física, mental, moral e social de dependentes de drogas.

Portanto, é notória a utilidade pública desta instituição que promove o bem estar daqueles que mais necessitam e se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, estão presentes os requisitos da concessão dos Títulos de Utilidade Pública, que é regida pelas Leis Municipais nº 4.294/94 e 5.324/02, as quais dispõem o seguinte, *in verbis*:

Lei nº 4.294/94:

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituído no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Deste modo, encontram-se preenchidos pela presente organização os requisitos necessários para concessão do título de utilidade pública municipal. Assim, contamos com a colaboração dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de fevereiro de 2022.

Vereador Cal Moreira

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

'C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA)'

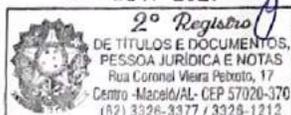
CAPÍTULO I: Da Denominação, Sede, Objeto Social e Fins

Art. 1º - A Organização não Governamental C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA), também designada pela sigla 'C.B.A.V.', constituída em 25 de agosto de 2015, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maceló, Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, 355, Farol, CEP: 57.055-000, Constituída como associação privada e organizada nos termos do Artigo 44 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com adequação à Lei n.º 9.790/1999, Decreto n.º 3.100/1999, Portaria n.º 361 de 27 de julho de 1999 e demais diplomas legais que regem a matéria; reger-se-á por este Estatuto Social tendo seus atos Constitutivos originais sidos arquivados no Oficial de registros e Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió – Estado de Alagoas.

Art. 2º - ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) tem por finalidade os objetivos Sociais a seguir arrolados:

- I. Promoção da assistência social com alojamento (Art. 3º, I da Lei n.º 9.790/1999);
- II. Promoção da assistência social sem alojamento (Art. 3º, I da Lei n.º 9.790/1999);
- III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata o Ordenamento Jurídico Pátrio (Art. 3º, III da Lei n.º 9.790/1999);
- IV. Defesa preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável (Art. 3º, VI da Lei n.º 9.790/1999);
- V. Promoção do voluntariado (Art. 3º, VII da Lei n.º 9.790/1999);
- VI. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza (Art. 30, VIII da Lei n.º 9.790/1999).
- VII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (Art. 3º, IX da Lei n.º 9.790/1999);

06 OUT. 2021



- VIII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar (Art. 3º, X da Lei n.º 9.790/1999);
- IX. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas nesse artigo (Art. 3º, XII da lei nº 9.790/1999);
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Art. 3º, XI da Lei n.º 9.790/1999);
- XI. Promoção de atividades desportivas nas mais diversas modalidades, utilizando profissionais capacitados para tanto, visando inclusão educacional por meio do esporte educacional, o lazer e a integração entre as pessoas e o desporto de competição para desenvolvimento integral do Individuo e integrar a Nação Brasileira com povos de outras Nações; e
- XII. Promover o amparo, a recuperação e a reabilitação física, mental, moral e social de pessoas dependentes de entorpecentes e drogas afins, sem distinção de raça, religião, cor ou credo político, voltada para ambos os sexos.

Parágrafo Primeiro. No cumprimento de seus objetivos, observará em qualquer caso o princípio da universalização dos serviços (caput do Art. 3º da Lei n.º 9.790/1999), mantendo e desenvolvendo programas que assegurem aos seus assistidos seus direitos referentes à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à reintegração social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Segundo. Para a consecução de suas finalidades a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA), poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. A execução de programas de qualificação profissional, do trabalhador através da educação do resgate de conhecimentos tradicionais, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia da informação;
- II. A promoção de intercâmbio com entidades científicas de ensino e de desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; e

06 NIJT. 2021



III. O acompanhamento das fontes de poluição, autorizações e licenças ambientais e respectivos estudos de impacto ambiental.

Parágrafo Terceiro. A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) se dedica às suas atividades por meio de elaboração, colaboração, promoção e execuções direta ou indireta e seus projetos, programas e planos de ações, podendo realizar todas as quatro etapas ou apenas uma ou alguma delas, podendo, para tal, fazer uso de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestações de serviços intermediários de apoio ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 9.790/1999)

Parágrafo Quarto. No desenvolvimento de suas atividades, a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. (Art.º 4º, I, da Lei n.º 9.790/1999)

Parágrafo Quinto. Todos os projetos a serem realizados ou serviços a serem prestados pela ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) por si ou na forma do Artigo 6º serão prestados de forma gratuita, conforme Resolução nº 14/2014 CNAS que oriente no artigo 6º, inciso III, que as entidades devem garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Sexto. Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio de PROJETOS ESPECÍFICOS, elaborados e executados diretamente pela ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) com atuação de terceiros voluntários que se responsabilizarão por ela, sempre nos termos de prévio **Termo de Ajuste** entre as partes, devidamente consignados em ATAS.



Parágrafo Sétimo. Também poderão ser executados pela ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA), PROJETOS elaborados por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), que passem por triagem pela DIRETORIA.

Art. 3° — A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Parágrafo Único do Art. 1° da Lei n.° 9.790/1999)

Art. 4° — A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento podendo também estabelecê-lo por meio de Ordem Normativa (ou Ordem Executiva, emitida pela Diretoria), desde que não seja conflitante com o Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Por meio das Ordens Normativas ou Executivas, sem prejuízo de outras decisões diversas, poderão ser estabelecido, conforme o caso, Projetos, Parcerias, Termos de Apoio e Outros diversos, que impliquem em atuação Conjunta da ONG e terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

Parágrafo Segundo. A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) disciplinará seu funcionamento por meio de **Ordens Normativas**, emitidas pela Assembleia Geral, e **Ordens Executivas**, emitidas pela Diretoria.

Art. 5° — A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) se organizara em tantas unidades/filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Em criando unidades/filiais para a execução de suas atividades, dentro ou fora do país, visará à sua auto sustentação e o alargar dos objetivos sociais em outras localidades, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



Art. 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) se organizara principalmente em sua sede, mas também em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e nos termos de seu Regulamento, sendo que, para execução de suas atividades, utilizará de recursos que provêm de contribuições, auxílio financeiro, doações, patrocínios, podendo, ainda, firmar convênios com pessoas físicas e/ou Jurídicas, nacionais ou internacionais, com entidades públicas e/ou privadas, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação à compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, ou atrapalhe sua liberdade de atuação.

Parágrafo Primeiro. As atividades poderão, também, ser realizadas em ambientes diversos da sede ou unidades, externos ou não, privados ou públicos, conforme as diversas parcerias que poderão ser estabelecidas, bem como de acordo com os respectivos projetos que estejam sendo realizados.

Parágrafo Segundo. Como fonte de recurso para consecução de seu objetivo social, a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) poderá promover atividades produtivas e comerciais, aplicando o produto da arrecadação no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II: Dos Associados

Art. 7º – O quadro social da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) compõe-se de cidadãos por livre escolha, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro. É ilimitado o número de Associados e serão distinguidos nas seguintes categorias:

I. **Associado Mantenedor:** são Considerados Associados Mantenedores, aqueles que realizam contribuições ou doações de recursos materiais e/ou financeiros ou ainda que prestem serviços voluntários de forma rotineira, podendo ser mensal ou não, devendo Constar de respectivo Livre de Associado Mantenedor, e

06 OUT. 2021



II. Associado Colaborador: são considerados Associados Colaboradores, todos os demais associados, os quais atuarão de forma efetiva na colaboração do desenvolvimento dos trabalhos dessa associação, voluntariamente. A associação desta categoria de associados se dará por meio de cadastramento e deliberação da Diretoria, sendo que estes se farão constar em respectivo Livro de Associado Colaborador.

Parágrafo Segundo. Nos termos do Art. 3º acima, a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) **não remunera seus dirigentes** e nem distribui entre seus associados, eventuais excedentes operacionais (Parágrafo Único do Art. 1º da Lei n.º 9.790/1999).

Art. 8º — Só serão admitidos os **Associados Mantenedores e Associados Colaboradores** as pessoas (físicas ou jurídicas) que preencham os seguintes requisitos:

- I - Concordem com todos os termos do Estatuto Social;
- II - Concordem com todos os termos do Regimento Interno da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA);
- III - Concordem e acatem todas as Ordens Normativas e Ordens Executivas em vigor;
- IV - Se comprometam a cumprir rigorosamente as responsabilidades assumidas;
- V - Tenham reputação ilibada; e
- VI - Sejam aprovados pela Diretoria, em maioria simples.

Parágrafo Único. Para a admissão dos **Associados Mantenedores e Associados Colaboradores**, os interessados deverão expressar sua vontade de associar-se requerendo sua admissão, a qual será submetida para aprovação da Diretoria, mediante apresentação de requerimento específico.

Art. 9º — São deveres de todos os ASSOCIADOS:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Acatar as decisões votadas em Assembleias Gerais;
- IV - Zelar pelo patrimônio material e moral da ONG;
- V - Exercer com dedicação e probidade a função ou cargo para o qual seja investido;

06 OUT. 2021



- VI - Reportar-se a terceiros sempre em defesa da ONG, tratando apenas em Assembleias eventuais problemas ou discordâncias as quais poderão, inclusive, ser levadas à análise e votação pelos Associados, nos termos de pauta definida pela Diretoria;
- VII - Não usar o nome ou a ONG para fins ou benefícios próprios;
- VIII - Comparecer e votar por ocasião das convocações das Assembleias Gerais, desde que enquadrados nas categorias de Associados Mantenedores; e
- IX - Não relacionar as atividades que eventualmente exerça em prol ou na associação, às atividades pessoais, sem prévia autorização da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA).

Art. 10 - São direitos de todos OS ASSOCIADOS:

- I - Participar como colaborador de todas as atividades promovidas pela ONG, respeitando-se os necessários requisitos para tal mister;
- II - Examinar, a qualquer tempo, toda a documentação contábil e administrativa da ONG;
- III - Indicados pela Diretoria para serem da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV - Tomar partes nas Assembleias Gerais;
- V - Serem nomeados para cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - Pedir sua exclusão/ retirada como Associado, a qualquer tempo por meio de carta de desligamento, observado o Art. 13;
- VII - Participar das reuniões 'públicas' da Diretoria da condição do ouvinte, submetendo à Diretoria eventuais sugestões e reclamações, a qual, a seu critério, poderá apresentar o assunto à todos os presentes para eventual discussão;
- VIII - Preferências na execução de projetos que concorram em mesmo grau, no âmbito de suas respectivas atividades, aos demais projetos em análise, sendo permitida a preterição apenas na proporção de 01 (um) projeto por etapa.

Art 11 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA).

Parágrafo Único. A condição de Associado é intransmissível, cabendo representação por procuração simples com firma reconhecida, em caso de votação em Assembleia.

06 IIII. 2021



Art. 12 - São causas de **exclusão** dos ASSOCIADOS:

- I - Infração ao Regimento Interno;
- II - Infração às Ordens Normativas ou Executivas;
- III - Prática de atos ilícitos ou nocivos, dentro ou em nome da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA);
- IV - Prática de atos contrários aos princípios da ONG, nos termos do respectivo Regimento Interno;
- V - Não comparecer às reuniões da ONG com regularidade;
- VI - Servir-se da ONG para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos; e
- VII - Prática de atos contrários à moral, aos bons Costumes e/ou que causem prejuízos à ONG ou aos usuários dos programas ou projetos desenvolvidos.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer exclusão deverá ser requerida pela Diretoria. Para apreciação da conduta de exclusão do Associado será instaurado um processo específico pela diretoria.

Parágrafo Segundo. Instaurado o procedimento, o Associado será citado por carta para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria convocará uma Assembleia Geral, para julgamento do recurso, que votará pela manutenção da exclusão ou restabelecimento do associado excluído.

Parágrafo Quarto. Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, a qual será fundamentada e registrada em ata.

Art. 13 - Qualquer Associado poderá solicitar seu **desligamento (retirada)**, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta de desligamento. No caso de Associados que exercem função administrativa ou integrem o Conselho Fiscal, a saída deverá ser anunciada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do efetivo desligamento.

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 — A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA);



- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal (Art. 4º, III, Lei n.º 9790/1999).

Parágrafo Único. A administração poderá, a critério da Diretoria, ser efetivada por meio de parcerias ou contratações (pessoas físicas ou jurídicas) para tal fim, os quais ficarão sujeitos ao controle e gerência dos membros da Diretoria, no limite da função e responsabilidade de cada um.

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 16 - A Assembleia Geral se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III – Decidir sobre a extinção da ONG;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno na forma do Art. 37;
- VI - Aprovar a admissão e exclusão de Associados;
- VII - Destituir administradores;
- VII – Aprovar Contas;
- IX – Receber e julgar os recursos de exclusão de Associados; e
- X – Emitir Ordens Executivas para o funcionamento interno da ONG.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os II, III, e VII deste Artigo, a Assembleia deverá ser especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 75% do total dos Associados, em primeira convocação e, o quórum que estiver presente, conforme delineado no Parágrafo Segundo do Art. 20.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente uma vez por ano para:



- aprovar a proposta de programação anual da ONG, submetida pela Diretoria;
II – Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, **extraordinariamente**, sempre que houver necessidade de deliberação extraordinária, conforme assuntos discutidos em reuniões da Diretoria, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 40, deste Estatuto, e deverá ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a convocação de Assembleia, devendo ser observados os critérios do Art. 17 deste Estatuto, devendo ainda ser anexada ao comunicado de convocação, lista com o nome completo e assinatura de cada um dos Associados.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Comunicado (Edital de Convocação) afixado na sede da ONG ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados (50% + 01) e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo às Assembleias que tratarem dos assuntos dispostos nos itens II, III e VII do Artigo 17.

Parágrafo Segundo. Para deliberação sobre os temas citados nos itens II, III e VII do Artigo 17, a Assembleia Geral deverá ser instalada com quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados, podendo realizar-se 03 (três) convocações com espaço de 30 (trinta) minutos entre às convocações, caso não se atinja o quórum mínimo na primeira convocação. Não se atingindo o quórum até a terceira convocação, deverá ser remarcada a data. A remarcação poderá ser feita no máximo 02 (duas) vezes, de modo que se na terceira Assembleia Geral não haja o quórum mínimo, as deliberações em questão serão feitas, seguindo-se a praxe de horário de convocação, com efetivação da Assembleia mesmo sem o quórum mínimo.

06 OUT. 2021



Art. 20 - Terceiro. As votações em AGE ou AGO, sempre serão abertas, nominais ou por escrutínio, e se dirão aprovadas as demandas que obtiverem a maioria simples dos Associados Mantenedores.

Art. 21 - A ONG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para possibilitar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Art. 4º, II, da Lei n.º 9.790/1999).

Art. 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo-Secretários e Primeiro e Segundo-Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da ONG os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (Art. 4º, parágrafo único, Lei n.º 9790/1999).

Art. 23 - Respeitadas as funções de cada membro da Diretoria, no âmbito geral, são atribuições da Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da ONG;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Emitir parecer a respeito de Defesas eventualmente apresentadas em casos de exclusão de Associados;
- V – Administrar, gerenciar, organizar e acompanhar a execução da programação anual de atividades da ONG;
- VI - Determinar os casos e assuntos que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- VII - Contratar funcionários e prestadores de serviços para consecução dos objetivos Sociais da ONG, respeitados os termos deste Estatuto e demais Ordens Normativas e Executivas; e
- VIII - Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva a administração da ONG nos termos deste Estatuto Social, Regulamento Interno e demais Ordens Normativas



e Executivas, visando sempre e primando pela consecução de sua finalidade, assim o fazendo sempre por meio de reuniões (ou assembleias) a serem devidamente registradas por meio de Atas, respeitando o voto de desempate do Presidente em toda e qualquer decisão colocada em pauta.

Art. 24 - A diretoria se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 25 - Compete a Presidente:

- I - Representar a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) judicial (ativa e passivamente) e extrajudicialmente, perante todos os órgãos públicos e privados, instituições privadas, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, firmar parcerias, contratar e demitir funcionários;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, conforme Art. 40 das Disposições Gerais, com intuito de discorrer e resolver questões que não dependam de decisões em Assembleia, conforme poderes conferidos ao Presidente e à Diretoria, nos moldes deste Estatuto;
- V - Deliberar e decidir sobre os projetos e programas a serem desenvolvidos;
- VI - Contratar, admitir ou nomear os coordenadores de projetos e dos programas;
- VII - Contratar e demitir funcionários;
- VIII - Regulamentar as Ordens Normativas e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto;
- IX - Aprovar e deliberar a respeito das contas mensais, ordinárias ou extraordinárias;
- X - Aprovar e deliberar a respeito de despesas extraordinárias;
- XI - Deliberar sobre a aplicação dos recursos obtidos pela ONG;
- XII - Contratar serviços terceirizados;
- XIII - Abrir e movimentar contas-correntes em Instituições financeiras, assinar cheques, utilizar cartões de saque e de crédito, consultar e efetuar transações bancárias via Internet, fazer aplicações e resgates de valores; e
- XIV - Desenvolver as relações, parcerias e projetos internacionais.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:



- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até nova eleição;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e
- IV - Desenvolver as relações, parcerias e projetos internacionais.

Art. 27 - Compete a Primeira-Secretária:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; e
- II - Publicar todas as notícias das atividades da ONG.

Art. 28 - Compete ao Segundo-Secretário.

- I - Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até nova eleição; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário

Art. 29 - Compete a Primeira-Tesoureira que efetivamente atue na rotina financeira:

- I - Superintender todo o movimento financeiro da ONG;
- II - Depositar em estabelecimento bancário o saldo da ONG, que será movimentado por meio de cheque, transferência de fundos, em espécie e ordens de pagamento, inclusive por meio eletrônico, e que deverão receber a assinatura do Presidente;
- III - Promover a liquidação das despesas determinadas pelo Presidente, assinando os recibos;
- IV - Auxiliar o Presidente na preparação de Relatórios e prestação de Contas da Diretoria;
- V - Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ONG, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- X - Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da ONG.

06 OUT. 2021



XI - Assinar todas as movimentações financeiras, contábeis, patrimoniais, jurídicas e administrativas pela ONG, ainda que por meio eletrônico, em conjunto com o Presidente; e

XII – Apresentar no encerramento do exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades financeiras, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS colocando à disposição para:

- a) Ser analisado pelo Conselho Fiscal;
- b) Ser submetido à Assembleia Geral; e
- c) Exame de qualquer cidadão sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único. As atividades do Tesoureiro poderão, nos termos deste Estatuto, serem exercidas por terceiros, pessoa física ou jurídica, contratada para tal fim (Parágrafo Único do Art. 14), sendo que, em tal caso, a função do Tesoureiro integrante da Diretoria, passará a ser fiscalizatória, devendo, para tanto, cumprir os itens I e XI deste artigo, ficando sob responsabilidade do contratado a execução nos demais itens.

Art. 30 - Compete a Segunda-Tesoureira:

- I - Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até nova eleição; e
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por número não fixo, mas no mínimo de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até nova eleição. O mesmo vale para os cargos eventualmente vacantes da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da ONG;



- II – Examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- III – Requisitar ao Primeiro-Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ONG;
- IV - O trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V – Requisitar Assembleia Geral Extraordinária se entender que h questões financeiras que devem ser levadas à deliberação.

Parágrafo Único. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV: Dos Recursos E Do Patrimônio

Art. 33 - Para consecução de suas atividades, a Associação contará inicialmente com **RECURSOS** aportados pelos Associados ou membros da Diretoria, a título de doação ou empréstimo (a critério de cada qual), e no curso das atividades, **os recursos serão captados, na forma da lei, junto a pessoas físicas, jurídica, entidades públicas e privadas, na condição de doadores ou patrocinadores, e ainda:**

- I - Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Contribuições de Associados, podendo ser estabelecidas de forma compulsória mensal ou periodicamente, a critério da Diretoria; e
- III – De quaisquer outros meios admitidos em lei, respeitados os critérios deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Caberá à ONG tomar as precauções devidas no sentido de identificar a origem das doações, estabelecendo critérios para tal, sempre nos termos da Lei, ficando, outrossim, consignado que a ONG não é responsável por ocorrências advindas de situações cuja informação tenha sido, de alguma forma omitida ou adulterada.

Parágrafo Segundo. Os bens e contribuições de qualquer natureza, doados à ONG, não serão devolvidos ou restituídos, salvo se tratar-se de empréstimo.

06 IIII. 2021



Parágrafo Terceiro. A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) é responsável pela gerência e aplicação dos bens e contribuições recebidas, comprometendo-se a zelar por sua guarda, gozo e fruição e, especialmente, zelando para que os valores sejam aplicados Única e exclusivamente nos termos deste Estatuto, na consecução dos objetivos sociais da ONG.

Parágrafo Quarto. Feito o a porte inicial pelos Associados, a título de empréstimo, deverá ser estabelecido na Ata em que se consignou o aporte a forma de devolução do respectivo valor.

Art. 34 - O patrimônio da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) será Constituído de:

- I – Bens móveis e imóveis, os quais deverão constar do Balanço Geral do Patrimônio Social e registrado em livro próprio; e
- II – De saldos de suas receitas e a existência em caixa, e dos valores depositados em estabelecimento bancário e de crédito.

Art. 35 - Em caso de dissolução da ONG, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta (Art. 4º, IV, Lei n.º 9790/1999).

Parágrafo Primeiro – No caso do *caput*, a ONG atentar-se-á, ainda, aos termos do Artigo 61 do Código Civil, e respeitará os critérios para tal instituído neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral decidir qual será a entidade beneficente que receberá eventuais remanescentes de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos eventuais haveres, priorizando doação a entidades de fins idênticos ou semelhantes aos da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA).

Parágrafo Segundo. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme artigo nº 61 do Código Civil.



Parágrafo Terceiro. A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mencionada Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (Art. 4º, V, Lei n.º 9790/1999).

CAPÍTULO V: Da Prestação De Contas

Art. 36 - A prestação de contas da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 4º, VII, a, Lei fl.º 9790/1999);

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ONG, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão (Art. 4º, VII, b, Lei n.º 9790/1999);

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento (Art. 4º, VII, c, Lei n.º 9790/1999); e

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal (Art. 4º, VII, d, Lei n.º 9790/1999).

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Art. 37 - Os bens móveis e imóveis de propriedade da ONG poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA).

Art. 38 - A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Parágrafo Único do Art. 17 e Parágrafo 1º e 2º do Art. 20, especialmente Convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nesta se



Incluindo a insuficiência de recursos angariados perante o Poder Público ou Instituições Privadas para a manutenção da ONG, tendo em vista a Possibilidade de prestação de serviços de forma gratuita.

Art. 39 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, respeitados os termos do Parágrafo Único do Art. 17 e Parágrafo 1º e 2º do Art. 20, em Assembleia Geral especialmente Convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - Casos omissos ou questões extraordinárias que não dependam de decisões em Assembleia serão resolvidos, em reunião, pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria, para terem validade, deverão contar com a presença de no mínimo 50% mais 01 (um) do total de integrantes da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Das reuniões de Diretoria poderão participar todo e qualquer Associado, os quais atuarão tão somente na condição de ouvintes.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria deverão ser registradas em Atas, e, quando houver assuntos que dependam de deliberação em Assembleia, estes deverão ser relacionados e a respectiva Ata deverá compor o Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

Maceió, 27 de agosto 2021

Elton Rosendo da Costa
Elton Rosendo da Costa
Presidente

Janderson Dias Ramos
Janderson Dias Ramos
Secretário da Assembleia Geral

Perlândia Silva

Dra. Perlândia Silva
OAB/AL n.º 17.432

06 OUT. 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME
JANDERSON DIAS RAMOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
30905311 SSP AL

CPF
071.511.044-64

DATA NASCIMENTO
17/05/1990

FILIAÇÃO
GENIVALDO DA SILVA RAMOS
MARIA LUCYENE DIAS RAMOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05366296105

VALIDADE
15/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
02/12/2011

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Janderson Dias Ramos

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
15/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

09655266590
AL025693280

ALAGOAS

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2079038271

2079038271

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA - CBAV

TERMO DE CONSENTIMENTO

Pelo presente termo de compromisso, o **Centro Brasileiro de Assistência a Vida - CBAV**, com sede em Avenida Fernandes Lima, 355 - Farol, nesta cidade sob CNPJ 23.348.187/0001-14, neste ato representado pelo **presidente Janderson Dias Ramos, casado, sob CPF: 071.511.044-64 e RG 3090531-1 SSP/AL**, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal, nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão conhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 16 de fevereiro de 2022.

Janderson Dias Ramos
Presidente

E-mail: cbav.diretoria@gmail.com

Contato: (82)99190-49994

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE NOVA PRESIDÊNCIA E PRIMEIRO SECRETÁRIO, ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO C.B.A.V. - CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA.

Aos 27 dias do mês de Agosto de 2021, às 20 horas, nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas, sede da C.B.A.V situada na Avenida Fernandes Lima, nº 355, Farol, Maceió – AL , CEP 57.055-00, em primeira convocação, conforme edital de convocação publicado com base no Estatuto.

Reuniram-se os Srs (a): (1) Janderson Dias Ramos, inscrito no CPF sob o nº: 071.511.044-64 e RG sob o nº: 30905311 SSP/AL; (2) Claudio Luis Goulart Sampaio Junior, inscrito no CPF sob o nº 008.155.610-16 e RG sob o nº 1080971136; (3) Alinne Tenório de Lira Barros, inscrita no CPF sob o nº 066.787.514-00 e RG sob o nº 2001001135940; (4) Isabel de Araújo Pereira, inscrita no CPF sob o nº 085.291.374-50 e RG sob o nº 32533926; (5) Elton Rosendo da Costa, inscrito no CPF sob o nº: 054.334.344-86 e RG sob o nº: 2001006001690; (6) Diego Ferreira Alves, inscrito no CPF sob o nº 060.423.804-51 e RG sob nº: 2003001164788; (7) Marcia Cavalcante Alves , inscrita no CPF sob o nº: 091.139.554-70 e RG sob o nº: 32829213; (8) Priscilla Nunes Fraga Sampaio, inscrita no CPF sob o nº 010.388.570-66 e RG sob o nº 6088875726, relacionados em lista anexa.

A presente reunião teve como pauta:

- a) Alteração do Estatuto, em especial os artigos 2º e 35º;
- b) Eleição do novo presidente e 1º secretário para a associação

O sr. Elton Rosendo da Costa, solicitou a mim, Janderson Dias Ramos, para secretariá-lo. Logo, o sr. Presidente solicitou ao sr. Secretário para que procedesse com a leitura das alterações dos artigos um a um, e então foi aprovado por unanimidade

ALTERAÇÃO ARTIGO 2º DO ESTATUTO

Art. 2º - ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) tem por finalidade os objetivos Sociais a seguir arrolados:

- I. Promoção da assistência social com alojamento (Art. 3º, I da Lei n.º 9.790/1999);
- II. Promoção da assistência social sem alojamento (Art. 3º, I da Lei n.º 9.790/1999);
- III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma

06 OUT. 2021



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Isabel', 'Marcia', and 'Priscilla', along with a circular stamp.

complementar de participação das organizações de que trata o Ordenamento Jurídico Pátrio (Art. 3º, III da Lei n.º 9.790/1999);

IV. Defesa preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável (Art. 3º, VI da Lei n.º 9.790/1999);

V. Promoção do voluntariado (Art. 3º, VII da Lei n.º 9.790/1999);

VI. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza (Art. 30, VIII da Lei n.º 9.790/1999).

VII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (Art. 3º, IX da Lei n.º 9.790/1999);

VIII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar (Art. 3º, X da Lei n.º 9.790/1999);

IX. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas nesse artigo (Art. 3º, XII da Lei nº 9.790/1999);

X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Art. 3º, XI da Lei n.º 9.790/1999);

XI. Promoção de atividades desportivas nas mais diversas modalidades, utilizando profissionais capacitados para tanto, visando inclusão educacional por meio do esporte educacional, o lazer e a integração entre as pessoas e o desporto de competição para desenvolvimento integral do Individuo e integrar a Nação Brasileira com povos de outras Nações; e

XII. Promover o amparo, a recuperação e a reabilitação física, mental, moral e social de pessoas dependentes de entorpecentes e drogas afins, sem distinção de raça, religião, cor ou credo político, voltada para ambos os sexos.

Parágrafo Primeiro. No cumprimento de seus objetivos, observará em qualquer caso o princípio da universalização dos serviços (caput do Art. 3º da Lei n.º 9.790/1999), mantendo e desenvolvendo programas que assegurem aos seus assistidos seus direitos referentes à

vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à reintegração social, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

06 OUT. 2021



Trabalho

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Parágrafo Segundo. Para a consecução de suas finalidades a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA), poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. A execução de programas de qualificação profissional, do trabalhador através da educação do resgate de conhecimentos tradicionais, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia da informação;
- II. A promoção de intercâmbio com entidades científicas de ensino e de desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; e
- III. O acompanhamento das fontes de poluição, autorizações e licenças ambientais e respectivos estudos de impacto ambiental.

Parágrafo Terceiro. A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) se dedica às suas atividades por meio de elaboração, colaboração, promoção e execuções direta ou indireta e seus projetos, programas e planos de ações, podendo realizar todas as quatro etapas ou apenas uma ou alguma delas, podendo, para tal, fazer uso de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestações de serviços intermediários de apoio ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 9.790/1999)

Parágrafo Quarto. No desenvolvimento de suas atividades, a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. (Art.º 4º, I, da Lei n.º 9.790/1999)

Parágrafo Quinto. Todos os projetos a serem realizados ou serviços a serem prestados pela ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) por si ou na forma do Artigo 6º serão prestados de forma gratuita, conforme Resolução nº 14/2014 CNAS que oriente no

06 OUT. 2021



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

artigo 6º, inciso III, que as entidades devem garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Sexto. Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio de PROJETOS ESPECÍFICOS, elaborados e executados diretamente pela ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) com atuação de terceiros voluntários que se responsabilizarão por ela, sempre nos termos de prévio Termo de Ajuste entre as partes, devidamente consignados em ATAS.

Parágrafo Sétimo. Também poderão ser executados pela ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA), PROJETOS elaborados por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), que passem por triagem pela DIRETORIA.

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 35º DO ESTATUTO.

Ficou estabelecido, ainda, que o Artigo 35º do estatuto, passará a vigorar com o seguinte texto:

Art. 35 - Em caso de dissolução da ONG, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta (Art. 4º, IV, Lei n.º 9790/1999).

Parágrafo Primeiro – No caso do caput, a ONG atentarà, ainda, aos termos do Artigo 61 do Código Civil, e respeitarà os critérios para tal instituído neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral decidir qual será a entidade beneficente que receberà eventuais remanescentes de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos eventuais haveres, priorizando doação a entidades de fins idênticos ou semelhantes aos da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA).

Parágrafo Segundo. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme artigo nº 61 do Código Civil.



Parágrafo Terceiro. A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mencionada Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (Art. 4º, V, Lei n.º 9790/1999).

Em ato contínuo, o senhor presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos dos membros da diretoria de presidente e 1º secretário. Por fim, passou-se à eleição dos membros, sendo composta;

DIRETOR PRESIDENTE: JANDERSON DIAS RAMOS, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador RG nº: 3090531-1 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº: 071.511.044-64, residente e domiciliado a Rua Dr. José Castro de Azevedo, 89 – Edf. Premiatio Residence Apt 907, Pitanguinha, Maceió-AL CEP: 57052-240;

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: CLAUDIO LUÍS GOULART SAMPAIO JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador RG n.º 1080971136, inscrito no CPF sob nº 008.155.610-16, residente e domiciliado a Travessa Getúlio Vargas, 473 – residencial Vale Verde 1 - Apto 406 BL 1 - Serraria - CEP – 5704614;

PRIMEIRO SECRETÁRIO: ELTON ROSENDO DA COSTA, brasileiro, casado, atendente de farmácia, portador do RG n.º 200.100.600.169-0, inscrito no CPF sob o n.º 054.334.344-86, residente e domiciliado na Av. Amazonas, 130; Prado, Maceió/AL;

SEGUNDO SECRETÁRIO: ALINNE TENÓRIO DE LIRA BARROS, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 066.787.514-00 e RG sob o nº 2001001135940, residente e domiciliada na Amazonas, 130; Prado, Maceió/AL;

PRIMEIRA TESOUREIRA: PRISCILLA NUNES FRAGA SAMPAIO, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 010.388.570-66 e RG sob o nº 6088875726, residente e domiciliada a Travessa Getulio Vargas, 473 – residencial Vale Verde 1 - Apto 406 BL 1 - Serraria - CEP – 5704614;

SEGUNDA TESOUREIRA: MARCIA CAVALCANTE ALVES, brasileira, casada, assistente administrativo, inscrita no CPF sob o nº: 091.139.554-70 e RG sob o nº: 32829213, residente e domiciliada na Av. Dr. Neves Pinto, 550, condomínio parque barra grande, bloco 02, Ap. 104, Antares, Maceió/AL;



CONSELHEIROS FISCAIS:

PRIMEIRO CONSELHEIRO: DIEGO FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, administrador, portadora do RG n.º 2003001164788, inscrito no CPF sob o n.º 060.423.804-51, residente e domiciliada na Av. Dr. Neves Pinto, 550, condomínio parque barra grande, bloco 02, Ap. 104, Antares, Maceió/AL;

SEGUNDO CONSELHEIRO: ISABEL DE ARAÚJO PEREIRA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG n.º 32533926, inscrito no CPF sob o n.º 085.291.374-50, residente e domiciliada a Rua Texeira Bastos, 550 – Prado, CEP: 57010300.

E, por fim, o Senhor presidente passa a palavra para quem quiser se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários.

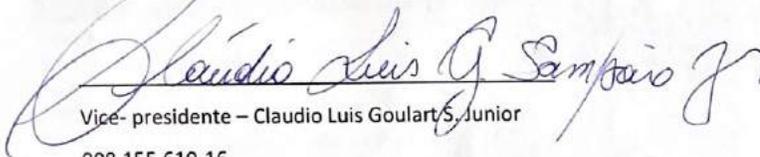
A presente ata segue assinada pelo presidente eleito, e toda diretoria composta como sinal de sua aprovação.

Maceió, 27 de Agosto de 2021.



Presidente – Janderson Dias Ramos

CPF: 071.511.044-64



Vice- presidente – Claudio Luis Goulart S. Junior

008.155.610-16



Primeiro Secretário – Elton Rosendo da Costa

CPF: 054.334.344-86

06 OUT. 2021



Alinne Tenório de L. Barros

Segundo Secretário – Alinne Tenório de L. Barros

CPF: 066.787.514-00

Priscilla N. F. Sampaio

Primeira Tesoureira – Priscilla N. Fraga Sampaio

CPF: 010.388.570-66

Márcia Cavalcante Alves

Segunda Tesoureira – Márcia Cavalcante Alves

CPF: 091.139.554-70

Diego Ferreira Alves

Conselheiro Fiscal – Diego Ferreira Alves

CPF: 060.423.804-51

Isabel de Araújo Pereira

Conselheira Fiscal – Isabel de Araújo Pereira

CPF: 085.291.374-50

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Col. Vieira Peixoto, 17, Centro - Macaé/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3325-3327

Dados do Registro
Protocolo: 5340 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 002 / 1573
Data: 06/10/2021

Valor Documento
Selo: 1,12
Emolumento: 22,51

Presentante: CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTENCIA A VIDA
Código Digital de ACB57129-ASLB, Certidão e Averbação / Matrícula
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa *[assinatura]*
* Substituta



06 OUT. 2021



2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Macaé/AL - CEP 57020-370
Fone: 82 3325-3327 / 3398-1212



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.348.187/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTENCIA A VIDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C.B.A.V.	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV FERNANDES LIMA	NÚMERO 355	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 57.055-000	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CBAVSOCIAL@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 3317-5973/ (82) 9190-4994
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2022** às **13:47:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022

*Concede a Comenda Professor Pedro Teixeira a ilustríssima bailarina
Jeane Pitta Ramos Rocha.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, APROVA:

Art. 1º. Concede a mais alta honraria do Município de Maceió à Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima bailarina Jeane Pitta Ramos Rocha, nos termos do Decreto Legislativo nº 438/2009, que foi destinado a homenagear personalidades que se destacam pela sua relevante atuação na área da cultura (teatro, folclore e outras do ramo) em Maceió.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 08 de fevereiro de 2022.



ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

Jeane Pitta Ramos Rocha (nome artístico Jeane Rocha) é alagoana, nascida em Maceió no dia 15 de novembro de 1974, filha de Romildo Ramos Rocha e Gisele Pitta Ramos Rocha.

Graduada em Licenciatura em Dança pela Universidade Federal de Alagoas, cursou o primeiro e segundo grau no extinto Colégio Santa Teresinha.

Sua formação em Balé Clássico começou aos oito anos de idade, em 1982, na Escola Eliana Cavalcanti, estabelecimento no qual atuou também como professora entre 1994 e 2002.

Fez parte do Ballet Íris de Alagoas por 14 anos, dançando em Maceió, várias cidades do interior alagoano e em várias capitais do Brasil. Participou de Festivais de Dança de amplitude nacional e internacional, dentre eles: Festival de Inverno de Joinville/PR; Festival de Dança do Triângulo Mineiro – Uberlândia/MG; Festival de Dança do Mercosul – Bento Gonçalves/RS; Festival de Inverno de Campina Grande/PB (várias edições).

Com sua própria Academia representou Alagoas em vários Festivais de Dança como: XVII Festival Internacional de Dança da Amazônia, em Belém/PA, e dentre os prêmios recebidos se destacam o 1º lugar no II RV Nordeste Festival de Dança em Fortaleza/CE, realizado em 2011; Prêmio Eric Valdo de Dança, em 2017; Prêmio Zaak Holly de Dança da 15ª Mostra Miguelense de Dança, em São Miguel dos Campos/AL, em 2021. Foi contemplada com bolsa de estudos para participar do curso sobre o Russian Method, na Western Michigan University, na cidade de Kalamazoo – Michigan/USA.

Ao longo de sua vida como bailarina, teve a oportunidade de participar em diversas oficinas de dança com professores e professoras de balé renomados nacional e internacionalmente, como Flávio Sampaio, Tíndaro Silvano, Bettina Bellomo, Karl Singletary, Lucilene Favoretto, Ruth Rachou, Marcelo Pereira, Airton Tenório.

Coordenou o grupo de dança Passo a Passo, da Escola Maria Montessori, no período de 1998 a 2004.

Em 2002, juntamente com sua irmã Isabelle Rocha, abriu sua primeira escola de dança na Vila Olímpica Albano Franco – SESI/AL, ali funcionando até 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Em 2006 fundou a Jeane Rocha Academia de Dança, em atividade até hoje, tendo comemorado 15 anos de existência em 2021 com um espetáculo retrospectivo das apresentações anuais anteriores.

Primeira e única escola de balé em Alagoas a trabalhar com cadeirante, a Academia Jeane Rocha oferece também oportunidades para alunos bolsistas em Balé Clássico, Jazz e Sapateado.

Em 2012, lança a Salto Cia de Dança, onde atua como diretora, professora e coreógrafa.

Maceió, 08 de fevereiro de 2022.



ALAN BALBINO
Vereador